



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 37 /GP/TRT 19ª, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
***Alterado pelo Ato n.º 202/GP/TRT19ª, de 12 de novembro de 2025**
***Alterado pelo Ato n.º 45/GP/TRT19ª, de 10 de abril de 2026**

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ nº 400/2021, que determina a criação de uma Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável no âmbito de cada Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 310/2021 que trata da inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 235/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 234/2021, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO o Ato GP/TRT 19ª nº 23/2021, que institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do TRT da 19ª Região;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT 19ª nº 255/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 5.977/2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo único. O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade atuará como Comissão Permanente Gestora do PLS, realizando a gestão do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em nível estratégico, em harmonia com o preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

~~Art. 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade será composto pelos seguintes membros:~~

~~I – um(a) juiz(a) do Trabalho indicado(a) pelo Presidente do Tribunal, que o coordenará;~~

~~II – o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica, que atuará como vice-coordenador(a);~~

~~III – o(a) Diretor(a) Geral;~~

~~IV – o(a) Secretário(a) de Licitações e Contratos;~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- ~~V—o(a) Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;~~
- ~~VI—o(a) Secretário de Gestão de Pessoas;~~
- ~~VII—o(a) Secretário(a) de Administração;~~
- ~~VIII—o(a) Coordenador(a) de Manutenção e Projetos;~~
- ~~IX—o(a) Coordenador(a) de Material e Logística;~~
- ~~X—o(a) Diretor(a) da Divisão de Governança das Contratações;~~
- ~~XI—o(a) Chefe(a) do Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados.~~

~~§1º Os integrantes do colegiado serão nominalmente designados por Portaria.~~

~~§2º Atuarão como suplentes os substitutos legais dos membros do Comitê.~~

~~*Alterado pelo Ato n.º 45/GP/TRT19ª, de 10 de abril de 2026~~

Art. 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade será composto pelos seguintes membros:

I - um(a) juiz(a) do Trabalho indicado(a) pelo Presidente do Tribunal, que o coordenará;

II - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica, que atuará como vice-coordenador(a);

III - o(a) Diretor(a)-Geral;

IV - o(a) Secretário(a) de Licitações e Contratos;

V – o(a) Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - o(a) Secretário de Gestão de Pessoas;

VII - o(a) Coordenador(a) de Manutenção e Projetos;

VIII – o(a) Coordenador(a) de Material e Logística; e,

IX – o(a) Chefe(a) do Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados.

§1º Os integrantes do colegiado serão nominalmente designados por Portaria.

§2º Atuarão como suplentes os substitutos legais dos membros do Comitê.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 3º São atribuições do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:

I - promover a efetividade da Política de Sustentabilidade do TRT da 19ª Região;

II - propor ações, projetos e programas de responsabilidade socioambiental que estejam alinhados ao Planejamento Estratégico, ao Plano de Logística Sustentável e às diretrizes dos órgãos externos de controle;

III - propor capacitação do corpo funcional em relação à responsabilidade socioambiental, direitos humanos e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - coordenar ações e campanhas de sustentabilidade que estimulem o comportamento proativo do corpo funcional e dos jurisdicionados;

V – atuar como gestor do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – PGRS/TRT19;

VI - propor convênios e parcerias com outras instituições que contribuam para o fortalecimento da cultura da responsabilidade socioambiental, bem como o envolvimento e desenvolvimento da comunidade;

VII - propor à Presidência do TRT 19 a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do Comitê;

VIII - deliberar sobre os indicadores e metas do Plano de Logística Sustentável - PLS;

IX – avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;

X – propor a revisão do PLS;

XI – sugerir tarefas e atividades às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS.

XII – propor diretrizes e critérios para a otimização, readequação e melhor aproveitamento dos espaços físicos, considerando aspectos de funcionalidade, acessibilidade, sustentabilidade e eficiência institucional; [*Incluído pelo Ato n.º 202/GP/TRT19ª, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025](#)

XIII - atuar como instância consultiva da Administração em matérias relativas à gestão, planejamento e uso dos espaços físicos institucionais. [*Incluído pelo Ato n.º 202/GP/TRT19ª, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025](#)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Art. 4º Todos os membros do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - ética;
- II - zelo pelas informações;
- III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;
- IV - transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 5º Cabe ao(a) coordenador(a) do Comitê:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião; e
- VIII – justificar eventual descumprimento de calendário.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

**CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO - UAE**

Art. 6º Fica designado o Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A Unidade de Apoio Executivo deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Comitê, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 9º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**CAPÍTULO VI
DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 11. Para instalar-se reunião do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

**CAPÍTULO VII
DAS ATAS DE REUNIÃO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III – pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As menções, em Atos vigentes do TRT 19, à Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental e à Comissão Permanente Gestora do PLS serão consideradas como feitas ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Art. 15. Revogar o Ato nº 151/GP/TRT19ª, de 29 de novembro de 2016.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Publicada no D.E.J.T e B.I. n.º 2, de
22/2/2024.
Republicação disponibilizada no BI n.º
11 e DEJT de 12/11/2025.
Republicação no BI e disponibilização
DEJT de 14/04/2026.